



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2021.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O §3º do art. 142, da Lei Complementar nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º - O 13º salário será pago ao servidor em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

I - Adiantamento correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração líquida percebida no mês de aniversário do servidor.

II - Pagamento no mês de dezembro, onde será feito de forma integral o 13º salário com desconto do valor do adiantamento e demais descontos trabalhistas (INSS e IR)”.

Art. 2º - O §7º, do art. 142, da Lei Complementar nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§7º - No caso de posse e exercício do servidor durante o decurso do ano, o pagamento do 13º salário terá sua 1ª parcela em novembro e a 2ª parcela em dezembro, e excepcionalmente o servidor que fizer aniversário em dezembro obedecerá esta mesma regra”.

Art. 3º - Fica acrescentado o §8º, ao art. 142, da Lei Complementar nº. 001, de 01 de setembro de 2017, que vigorará com a seguinte redação:

“§8º - Caso o servidor seja afastado pelo INSS e tenha recebido a primeira parcela de adiantamento e mediante ao pagamento da segunda parcela, não



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tendo saldo suficiente o servidor deverá ressarcir o erário com o valor correspondente a respectiva diferença”.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.01.2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 06 de Dezembro de 2021.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Lei Complementar justifica-se, eis que dará o cumprimento das regras impostas pelo e-Social e para que o município não sofra penalidades como multas e bloqueio da CND.

De acordo com a legislação vigente, o 13º salário é pago integralmente no mês do aniversário ou se o servidor entrar em exercício durante o decurso do ano civil, o pagamento do 13º vencimento será feito excepcionalmente no mês de dezembro, porém com a obrigatoriedade da prestação de contas ao e-Social, essa forma de pagamento não poderá ser mais aplicada e para que não ocorra tamanho impacto aos servidores, a opção mais correta perante o e-Social será a aplicação da alteração na Lei Complementar 001/2017 Estatuto do Servidor Público conforme descrito no novo Projeto de Lei Complementar.

O valor do 13º salário deve ser calculado com base no salário devido em dezembro e ser pago em duas parcelas: a primeira entre os meses de fevereiro a novembro e a segunda em dezembro, até o dia 20. O desconto da contribuição previdenciária deve ocorrer no pagamento da segunda parcela do 13º salário e o seu recolhimento deve ser feito na competência anual, cujo vencimento é o dia 20 de dezembro.

Nesse caso, o Município deve gerar a folha do 13º levando em consideração o adiantamento efetuado até o mês de novembro, conforme orientações contidas no Manual de Orientação do e-Social (item 19 das “Informações adicionais” do evento S-1200 “O declarante deve informar a folha do 13º salário, obrigatoriamente, no mês de dezembro, com o valor total do 13º salário e o valor do desconto do adiantamento de 13º salário. O adiantamento de 13º salário deve ser realizado até novembro e informado em rubrica específica na folha mensal, referente ao mês em que o adiantamento for pago”).

No e-Social, o declarante deve informar o adiantamento (correspondente ao valor líquido) no evento S-1200 referente à remuneração da competência em que esse adiantamento foi incluído e, em dezembro, deve enviar o evento S-1200 referente à competência anual com o valor do 13º salário devido e o valor dos descontos do adiantamento, de contribuição previdenciária e de retenção de imposto de renda.

Certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 06 de dezembro de 2021.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal